

PROJETO DE LEI Nº 1795/2020

Data: 21 de Agosto de 2020

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício de 2021.

SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruz Machado para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1716, de 17 de Julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os Órgãos e seus fundos, e entidades da Administração Pública Municipal.

SESSÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 59.000.000,00 (Cinquenta e Nove Milhões de Reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	59.000.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.722.000,00
Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	116.900,00
Receita Agropecuária	32.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	54.867.100,00
Outras Receitas Correntes	57.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL GERAL	R\$ 59.000.000,00

SESSÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa Total fixada no Orçamento Fiscal, é de R\$ 63.100.000,00 (Sessenta e três milhões e cem mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei, sendo assim atribuída:

Despesas por Órgão: - Classificação Institucional.

PODER LEGISLATIVO		1.970.000,00
01.00 – Poder Legislativo		1.970.000,00
PODER EXECUTIVO		57.030.000,00
02.00 - Secretaria Municipal de Administração		
03.00 - Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Planejamento		
04.00 - Secretaria Municipal de Saúde		
05.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação		
06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
07.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Rurais.		
08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
09.00 - Secretaria Municipal de Esporte		
Total da Administração Direta		57.030.000,00

Despesas Por Função:

01 – Legislativa	1.970.000,00
04 – Administração	4.867.900,00
05 – Defesa Nacional	80.000,00
06 _ Segurança Pública	80.000,00
08 – Assistência Social	1.916.800,00
10 – Saúde	16.704.000,00
12 – Educação	16.765.000,00
13 – Cultura	294.800,00
15 – Urbanismo	1.435.000,00
17 - Saneamento	330.000,00
18 - Gestão Ambiental	30.000,00
20 – Agricultura	1.176.000,00
25 – Energia	475.000,00
26 – Transporte	6.611.500,00
27 – Desporto e Lazer	453.000,00
28 – Encargos Especiais	4.856.000,00
99 – Reserva de Contingência	955.000,00
TOTAL	R\$ 59.000.000,00

Despesas Por Categoria Econômica e Natureza.

PODER LEGISLATIVO

Despesas Correntes	1.810.000,00
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.430.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	380.000,00
Despesas De Capital	160.000,00
4.4.00.00.00 – Investimentos	160.000,00
Total do Poder Legislativo	R\$ 1.970.000,00

PODER EXECUTIVO

Despesas Correntes	54.127.800,00
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	30.978.000,00
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	115.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	23.034.800,00
Despesas De Capital	2.277.200,00
4.4.00.00.00 – Investimentos	1.687.200,00
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	590.000,00
Reserva De Contingência	625.000,00
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	625.000,00
Total do Poder Executivo	57.030.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA **59.000.000,00**

SESSÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso do próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no “caput” anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos

verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

VI – Utilizar a Reserva de Contingencia como recurso de abertura de Créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% do total da despesa autorizada, na mesma fonte de recurso, no próprio órgão orçamentário ou de um para o outro, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos Termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, as autorizações contidas no art. 4º e 6º desta Lei, e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 6º - Através de edição de ato próprio, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 12% da despesa autorizada do seu orçamento, observada cada fonte de recurso.

Paragrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

SESSÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Art. 8º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2020, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta Lei.

Parágrafo Único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesas.

Art. 10º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação Vigente.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 21 de Agosto de 2020.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal.